



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 024/2019.
De 24 de janeiro de 2019.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos e pagamento de transporte de alunos, e dá outras providências.

Valter Mageste de Ornelas, Prefeito do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal de n.º 3.061, de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de auxílio para concessão de bolsas de estudos, total ou parcial, e, pagamento em pecúnia de transporte para estudantes em instituições de ensino sediadas em outros municípios, às pessoas carentes e desvalidas do Município de Matipó, previstas na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em conformidade com o teor da Lei Municipal n.º 3.061, de 11 de dezembro de 2018, e de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo I.

Art. 2º - Faz parte integrante deste decreto o anexo I.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 24 de janeiro de 2019.



Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 24.01.2019, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:



Flávia Cristina Maciel Campos - Gerente de Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N. º 042/2019
De 24 de janeiro de 2019.

ANEXO I

Fazem jus à percepção de auxílio para concessão de bolsas de estudos, total ou parcial, e, pagamento em pecúnia de transporte para estudantes em instituições de ensino sediadas em outros municípios, benefício eventual para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, a famílias carentes e desvalidas, conforme prescrito no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei n. º 8.742/93), e na Lei n. º 3.061, de 11 de dezembro de 2018, aqueles que preencherem um dos requisitos abaixo especificados, desde que haja disponibilidade financeira para a realização das despesas decorrentes:

ITEM 1)

1.1) famílias em que o chefe esteja desempregado; ou, cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;

1.2) famílias que residam no município de Matipó;

1.3) famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;

1.4) famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

ITEM 2)

2.1) famílias que se encontrem em situação emergencial, devidamente justificada pelo Setor de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 24 de janeiro de 2019.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal